



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

A S S U N T O:

Projeto de Lei nº 07/73

N. 312

Conceição de Castelo, 07 de maio de 1973.

Of. PMCC. nº 40173

De Prefeito Municipal de Conceição de Castelo
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.S. e inclusive Projeto-de-Lei nº 07/73, que visa autorização legislativa para a aquisição de um Caminhão Basculante e um Trator de Exteiras, para construção de conservação de estradas de rodagens municipais.

Outrossim, solicite de estudos e aprovação do referido Projeto em regime de urgência de acordo com a lei que regem os Municípios.

Aproveite da mesma ocasião para apresentar a V.S. as minhas,

Saudações

Antenor Honório Pizzol

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 07/73

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRAIR EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos custos do programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de - 27/4/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Artº 2º- O empréstimo se destinará a compra de 1 (um) Chassis Mercedes Benz de fabricação Nacional, modelo LK 1113/36 em cabine e Trator de Exteira marca Caterpillar modelo D-4 série D, de fabrica da Caterpillar Brasil S.A. O prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata , inclusive correção monetária e juros.

Artº 3º- Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias para garantia do empréstimo:

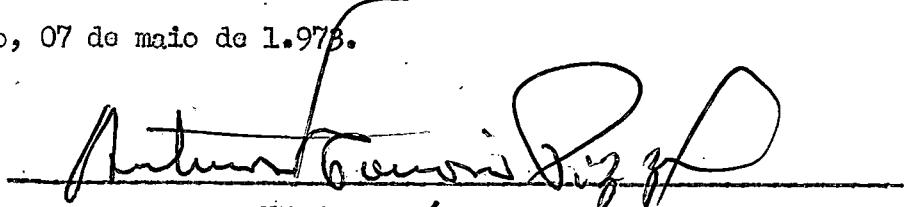
- a) Alienação fiduciária em garantia, doar bens financeiros, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender aos bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.
- b) Vinculação de parte das cotas do Estado (Município) na Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (ou Fundo de Participação dos Municípios) , destinadas a despesas do capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artº 4º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo Municipal abrirá, no corrente exercício crédito especial no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Nos exercícios seguintes o Orçamento do município consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revolarem insuficiente para o pagamento das obrigações contatuais.

Artº 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 07 de maio de 1.973.



Antenor Honório PIZZOL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 07/73

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO E OUTRAS PROVIMENTOS:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, FAZER SABER que, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos custos do programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/1970, regulamentado pela Resolução nº 183, de - 27/4/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Artº 2º- O empréstimo se destinará a compra de 1 (um) Chassi Mercedes Benz da fabricação Nacional, modelo LN 1113/36 em cabine e Trator de Esteira marca Caterpillar modelo D-4 série B, de fabrica da Caterpillar Brasil S.A. O prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas gerais, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artº 3º- Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias para garantia do empréstimo:

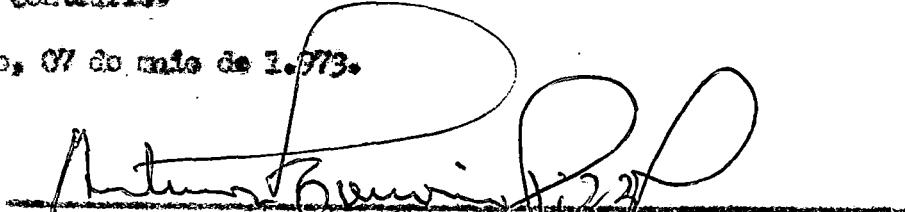
- a) Alienação fiduciária em garantia, dos bens financeiros, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender aos bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.
- b) Vinculação da parte das cotas do Estado (Município) no Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (ou Fundo de Participação dos Municípios), destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artº 4º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo Municipal abrirá, no corrente exercício crédito especial no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Nos exercícios seguintes o Orçamento do Município consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contánuas.

Artº 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 07 de maio de 1.973.


ANTÔNIO GENUINO
Prefeito Municipal